

**FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSOS**

**Contrato nº: 006/2016**

**Contratante:** Município de Marema/Fundo Municipal de Assistência Social

**Contratado:** **ORLEI BATISTELLA**, devidamente inscrito no CNPJ 13.934.695/0001-20.

**Objeto:** Contratação de profissional para ministrar Cursos para atendimento a programas desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**Vinculação:** Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Assistência Social por seu gestor MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATO, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado ORLEI BATISTELLA, devidamente inscrito no CNPJ 13.934.695/0001-20, com sede na Rua Dez de Novembro, 1717, Centro, Xaxim SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO ministrar Cursos para atendimento a programas desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, constantes dos itens 08 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

**Projeto Filmar a História Coral do Hino.**

**Justificativa:** O projeto FILMAR é uma iniciativa para estudantes e idosos de Teatro do SCFV para estimular a cultura audiovisual e cinematográfica entre os usuários das famílias que fazem parte do PAIF, para desenvolver a socialização e o talento dos mesmos nesse campo das artes.

**Objetivos:** Realização de um curta-metragem de ficção para levantamento da história cultural do município. Por meio de oficinas práticas, focadas no projeto de gravação do hino do município através de um coral gravado um dvd em curta metragem proposto pela equipe de coordenação da assistência, moradores/famílias do município serão convidados para abordar os fundamentos com suas histórias e depoimentos na práticas da produção.

**Público Alvo:** Famílias do PAIF e SCFV em geral possam encontrar um espaço único para também exercitar esse desejo, compartilhar técnicas, conhecimentos, visões e talentos.

**Carga Horaria:** O projeto será realizado uma vez por semana totalizando 04 horas semanais

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de duração do presente contrato é determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2016, independente de qualquer aviso ou notificação.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos/serviços mencionados, o valor mensal de R\$ 1.150,00 totalizando o presente contrato R\$ 11.500,00 (reais).

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

#### **CLAUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

#### **CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

#### **CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

#### **CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

#### **CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-a pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 01 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE  
Marcos Pedro Batistel  
Prefeito Municipal

FMS – Fundo Municipal de Assistência Social  
MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO  
Gestor Municipal de Assistência Social  
Fiscal do Contrato

---

**ORLEI BATISTELLA**  
**CNPJ 13.934.695/0001-20**  
**CONTRATADO**

Testemunhas - \_\_\_\_\_

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica